MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 160, de 8 de dezembro de 2015 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

É do conhecimento dos ilustres Vereadores que, no mês de abril do corrente ano, pela Lei "R" nº 34, o Município de Toledo foi autorizado a conceder diversos incentivos à Universidade Federal do Paraná – UFPR, visando à sua instalação em nossa cidade, inicialmente com o Curso de Medicina.

Além da doação da Chácara nº 86, com área de 34.619,75m² (trinta e quatro mil seiscentos e dezenove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), em que será implantado o campus local da UFPR, a Lei "R" nº 34/2015 autorizou o Município: a) a ceder à UFPR, para a instalação e funcionamento provisório do Curso de Medicina, até que estejam concluídas as edificações próprias do campus local da instituição, o imóvel identificado como "Unidade 2" da Unidade Administrativa "Ivanir Ângelo Toffolo", situado na Rua General Rondon, 2195, no Loteamento Central desta cidade; b) a efetuar a adequação das dependências da Unidade Administrativa antes mencionada, arcando com as despesas dela decorrentes, para viabilizar o funcionamento provisório do Curso de Medicina; c) a custear as despesas com consumo de água e energia elétrica, com esgoto sanitário e outras congêneres na Unidade Administrativa, durante o período em que for utilizada pela UFPR.

Conforme incluso Ofício UFPR nº 836/2015, de 23 de novembro de 2015, a Universidade Federal do Paraná, *"com o intuito de garantir as atividades iniciais em 2016"*, solicitou a *"disponibilidade de serviços de apoio de modo a assegurar condições de segurança patrimonial e conservação da sede"*, através de vigilância (um posto 24 horas) e de limpeza predial.

Como tais serviços não foram previstos na Lei "R" nº 34/2015 e com o fim de viabilizar-se o efetivo funcionamento do Curso de Medicina da UFPR em Toledo já em 2016, pretende-se alterar referida Lei, para nela incluir-se a possibilidade de o Poder Público prestar diretamente ou custear aqueles serviços, durante o período em que a Universidade ocupar as instalações da Unidade Administrativa a ela cedida pelo Município.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Com tal objetivo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que procedeu à desafetação de imóvel e que autorizou o Executivo municipal a efetuar a sua doação à Universidade Federal do Paraná e a assumir outras obrigações para viabilizar o funcionamento provisório da instituição em Toledo."**

Tendo em vista eventual necessidade de realização de processo licitatório para a contratação dos serviços em questão, no caso de não virem a ser executados diretamente pelo Município, e dada a proximidade do início das atividades para a instalação da UFPR nas dependências cedidas, ***solicitamos a Vossas Excelências que a proposição anexa tramite em regime de urgência,*** *conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Colocamo-nos, desde logo, à disposição dos ilustres Vereadores para prestar outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que procedeu à desafetação de imóvel e que autorizou o Executivo municipal a efetuar a sua doação à Universidade Federal do Paraná e a assumir outras obrigações para viabilizar o funcionamento provisório da instituição em Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que procedeu à desafetação de imóvel e que autorizou o Executivo municipal a efetuar a sua doação à Universidade Federal do Paraná e a assumir outras obrigações para viabilizar o funcionamento provisório da instituição em Toledo.

Art. 2º – A Lei "R" º 34, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º – ...

...

V – prestar os serviços de vigilância (um posto 24 horas) e de limpeza predial, ou custear as despesas decorrentes da prestação de tais serviços, na Unidade Administrativa referida no inciso II deste artigo, durante o período em que for utilizada pela UFPR.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo 08 de dezembro de 2015

De: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
Para: Assessoria Jurídica

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº174

Estamos solicitamos dessa assessoria jurídica em atenção ao disposto no OF UFPR 836/15-R, a elaboração de Lei que autorize o município a custear as despesas com a segurança patrimonial, um posto 24 horas e, e as despesas com a conservação, serviços de limpeza predial, da Unidade Administrativa cedida a Universidade Federal do Paraná até a edificação de sua sede própria.

Segue em anexo a documentação necessária para elaboração do processo pretendido.

Atenciosamente,

Noel Augusto da Silva
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DO REITOR

Curitiba, 23 de novembro de 2015.
OF **UFPR** 836/15 – R

Prezado Prefeito Lunitti,

A Universidade Federal do Paraná está ultimando os preparativos para a implantação do Curso de Medicina – Campus Toledo nesse Município. Estão em curso as aquisições de equipamentos e a contratação de docentes. É importante dar ampla divulgação dos concursos para seleção de docentes de magistério superior nos canais de comunicação locais e regionais, conforme editais disponíveis em www.saude.ufpr.br.

A Administração da UFPR realizou visita técnica ao edifício denominado Unidade Administrativa Ivanir Ângelo Toffolo (1° e 2° Pavimentos), situado na esquina das Ruas Guarani e General Rondon, no dia 10 de novembro de 2015. Foi aferido que a sua cessão à UFPR permitirá a instalação temporária do Campus Toledo, sediando as atividades didáticas iniciais do Curso de Medicina. Sugere-se a preparação de um termo de cessão de uso por período de 10 anos.

A UFPR, considerando os prazos exíguos para a oficialização da cessão, o período de interstício de exercícios financeiros 2015-2016 e a necessidade de infraestrutura complexa para efetivo início das atividades educacionais, com salas de aula, laboratórios, biblioteca física e digital, bem como as atividades de gestão acadêmica, solicita permanência temporária dos seguintes equipamentos e serviços, em condições operacionais plenas:

a) Rede lógica operacional, composta de switches, cabeamento estruturado e pontos de acesso em todos os pontos atualmente disponíveis;
b) Rede elétrica operacional, composta de painéis elétricos e tomadas elétricas;
c) Luminárias;
d) Acessórios dos sanitários, inclusive espelhos, dispensadores de sabonete e papel;
e) Operacionalidade do elevador, assegurando acessibilidade a todos os andares; e
f) Infraestrutura de condicionamento de ar.

Por outro lado, solicita-se a manutenção das instalações, com a realização dos seguintes reparos, conforme anexo 1:

a) forro em gesso em três salas;
b) junta de dilatação no teto de salas no 2° andar; e
c) piso vinílico no 1° andar.

Finalmente, com o intuito de garantir as atividades iniciais em 2016, solicita-se disponibilidade de serviços de apoio de modo a assegurar condições de segurança patrimonial e conservação da sede:

a) vigilância, 1 posto 24 horas, e
b) limpeza predial.

A UFPR realizará processos licitatórios oportunamente para a continuidade destes serviços.

Atenciosamente,

Prof. Dr. **Zaki Akel Sobrinho**
Reitor

Ao Excelentíssimo Senhor
Beto Lunitti
Prefeitura Municipal de Toledo
Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro
CEP 85900-110 Toledo/PR

Ao
Secretário
de Administração
para atender demanda
das, se necessário, em-
caminhar ao Jurídico
para elaboração de Projé-
to de Lei. Os contatos com
o UFPR com Paulo Krugner
41.8843-8018 - krugner@ufpr.br

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat
Prefeito do Município de Toledo

17.47H
26.11.15

LEI "R" Nº 34, de 29 de abril de 2015

Procede à desafetação de imóvel e autoriza o Executivo municipal a efetuar a sua doação à Universidade Federal do Paraná e a assumir outras obrigações para viabilizar o funcionamento provisório da instituição em Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação de imóvel e autoriza o Executivo municipal a efetuar a sua doação à Universidade Federal do Paraná e a assumir outras obrigações para viabilizar o funcionamento provisório da instituição em Toledo.

Art. 2º – Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 86, com área de 34.619,75m² (trinta e quatro mil seiscentos e dezenove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), oriunda do desmembramento do lote nº 46/52/53.K, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, Linha Marreco, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 10.536 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Noroeste e ao Norte, com a Rua Ida Becker, em duas linhas: a primeira, em curva com desenvolvimento de 35,36 metros, e a segunda, em azimute de 90º00'00", na extensão de 196,30 metros;

II – a Leste, com os lotes urbanos nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 10 da quadra nº 861, com a Rua Carlos Mathias Becker, com os lotes urbanos nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 860, todos do Loteamento Vila Becker, em azimute de 180º00'00", na extensão de 289,26 metros;

III – ao Sul, com a Rua Guarani, em azimute de 270º31'40", na extensão de 12,80 metros;

IV – a Sudoeste, com a Avenida União, anteriormente denominada lote rural nº 55.C, em azimute de 323º23'00", na extensão de 328,58 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a:

I – proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior à Universidade Federal do Paraná (UFPR);

II – ceder à UFPR, para a instalação e funcionamento provisório do Curso de Medicina, até que estejam concluídas as edificações próprias do campus local da instituição, o imóvel identificado como "Unidade 2" da Unidade Administrativa "Ivanir Ângelo Toffolo", situada na Rua General Rondon, 2195, no Loteamento Central da cidade de Toledo, Paraná, com área total construída de 1.690,26m² (um mil seiscentos e noventa metros e vinte e seis decímetros quadrados), compreendendo as seguintes dependências, conforme Matrícula nº 14.343 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

a) pavimento térreo, com área total construída de 73,22m² (setenta e três metros e vinte e dois decímetros quadrados);

b) primeiro pavimento, com área total construída de 1.025,17m² (um mil e vinte e cinco metros e dezessete decímetros quadrados);

c) segundo pavimento, com área total construída de 591,87m² (quinhentos e noventa e um metros e oitenta e sete decímetros quadrados).

III – efetuar a adequação das dependências da Unidade Administrativa especificada no inciso anterior, arcando com as despesas dela decorrentes, para viabilizar o funcionamento provisório do Curso de Medicina;

IV – custear as despesas com consumo de água e energia elétrica, com esgoto sanitário e outras congêneres na Unidade Administrativa referida no inciso II deste artigo, durante o período em que for utilizada pela UFPR.

Art. 4º – Compete à instituição referida no artigo anterior, em contrapartida aos incentivos a ela concedidos por esta Lei, o atendimento das seguintes exigências:

I – implantar, até o final do ano de 2016, o Curso de Medicina em Toledo, nas dependências mencionadas no inciso II do artigo anterior;

II – edificar, sobre o imóvel a ser a ela doado pelo Município, as instalações para o funcionamento de seu campus local, com área aproximada de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados);

III – cumprir, no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;

IV – realizar estudos para viabilizar a oferta, em seu campus local, de novos cursos de nível superior e de pós-graduação, na área da saúde e em outras áreas, no menor prazo possível.

Art. 5º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso a Universidade Federal do Paraná não venha a lhe dar a destinação definida no inciso II do artigo anterior.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 491, de 5/05/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.243, de 5/05/2015